

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, e a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, e de outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado de Tocantins, tendo sua última alteração contratual em 26/08/2022, sob o protocolo n. 220478040, sediada na cidade de Palmas/TO, na Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, SN, Conj. 01, Lote 41, sla 1208, andar 12, edf. JK Bussiness Center, CEP: 77015-012, Plano Diretor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **27.673.878/0001-44**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 027.304.501.65, portadora da CNH nº 06818012142, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, Qud: ARSE 22, Alameda 12, lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201 Plano Diretor Sul, CEP: 77015-528, em consequência da Inexigibilidade oriunda do Processo Administrativo nº 2758/2023-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o Serviço de Agenciamento e Administração da Apresentação Artística do Cantor “DAVI SACER”, a ser realizada durante evento denominado “**MARCHA PARA JESUS 2023**”, que ocorrerá no dia 12 de agosto de 2023, no Município de Itacoatiara/AM.”, conforme proposta comercial datada de 22/06/2023, constante do processo administrativo, do Termo de Referência e todos os seus anexos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

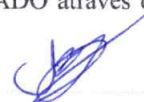
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a quantia total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta comercial apresentada, a ser pago logo após a emissão e entrega da Nota Fiscal do serviço e mediante as formalidades legais.

Parágrafo Único: Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela **CONTRATANTE** e estes deverão ser confirmados ao **CONTRATADO** através de

LL VILAS
EVENTOS
LTDA:276738780
00144

Assinado de forma digital
por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2023.07.24
13:58:03 -03'00"



envio do comprovante pelo e-mail indicado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Da empresa Contratada:

- I – Executar os Serviços dentro do prazo e horário previsto nos termos contratuais;
- II – Responsabilizar-se pelo Show Musical do Cantor Davi Sacer;
- III – Responsabilizar-se pelos equipamentos eletrônicos e demais equipamentos necessários para apresentação do Show de sua propriedade;
- IV – Manter a regularidade fiscal e trabalhista no momento da assinatura do contrato;
- V - Cabe ao **CONTRATADO** os custos relativos à hospedagem e alimentação do artista e de sua equipe na cidade de Itacoatiara, conforme proposta comercial;
- VI – Responsabilizar-se pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados ao **CONTRATANTE** logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
- VII – Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hotel, alimentação, traslado até o município de Itacoatiara, Amazonas, correrão por conta da **CONTRATADA**, além de incluir quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação até o município de prestação dos serviços.
- VIII – Emitir nota fiscal para pagamento do serviço.

Parágrafo Segundo: Da Contratante:

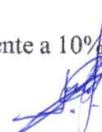
- I – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do show musical;
- III – Aplicar a Contratada penalidade, quando for o caso;
- IV – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez

LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144

Assinado de forma digital
por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2023.07.24 13:58:14
-03'00'



por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo Único: A parte que ao infringir cláusulas e condições deste contrato, ocasionando, em decorrência de tal descumprimento, a não apresentação do artista no dia pactuado, ficará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula segunda e a multa estipulada no parágrafo único da cláusula sexta, bem como as perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga está ao cumprimento integral do contrato firmado.

Parágrafo Segundo: No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito da **CONTRATADA**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula 2ª, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença Artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: em comum acordo escrito, poderão as partes pactuar tolerâncias sobre os prazos de pagamento mencionado na cláusula segunda, desde que não acarrete prejuízo a apresentação artística ora **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado e utilizado para o envio das propostas e documentações referentes ao presente processo administrativo, conforme disposições do artigo 308 do Código Civil Brasileiro.

LL VILAS
EVENTOS
LTDA:27673878
000144

Assinado de forma
digital por LL VILAS
EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2023.07.24
13:59:06 -03'00'



Parágrafo Quarto: Será considerado inadimplente o **CONTRATANTE** que após a data de vencimento prevista na Cláusula Segunda, não for localizado o pagamento, na conta indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS

Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar a outra, conforme cláusulas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.059 – Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 500 - Ordinário. Ficha: 230.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, no dia útil seguinte ao ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144

Assinado de forma digital
por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2023.07.24
13:59:15 -03'00'



Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itacoatiara/AM, 21 de julho de 2023.


MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75

LL VILAS EVENTOS

Assinado de forma digital por LL

VILAS EVENTOS

LTDA:27673878000144

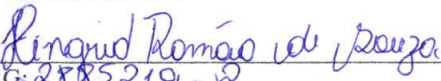
LTDA:27673878000144

Dados: 2023.07.24 13:59:25 -03'00'

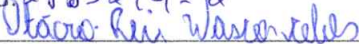
LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44

TESTEMUNHAS:



RG: 2885219-2



RG: 025.403.742-98